Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º 802/22

CONVITE

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA:

"Obras Municipais – Mobilidade, transportes e comunicações (Requalificação do Largo do Cruzeiro e da área envolvente à igreja – Regilde (Envolvente do Tanque)"

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Indice

1 – Identificação do procedimento
2 – Entidade adjudicante
3 – Decisão de contratar
4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos
5 - Local para a apresentação das propostas
6 - Preço Base e fundamentação da escolha do tipo de procedimento
7 – Critério de adjudicação
8 – Peças do procedimento
9 - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento
10 - Documentos que constituem a proposta
11 - Idioma dos documentos da proposta
12 - Propostas variantes
13 - Indicação do preço
14- Modo de apresentação das propostas
15 - Prazo para a apresentação das propostas
16 - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
17 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
18 - Negociações
19 - Comunicações e notificações
20 - Relatório preliminar
21 - Audiência prévia
22 - Relatório final
23 – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta
24 - Notificação da decisão de adjudicação
25 - Documentos de habilitação
26 - Idioma dos documentos de habilitação
27 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação
28 - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
29 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
30 - Não apresentação dos documentos de habilitação
31 - Falsidade de documentos e declarações e outras causas de caducidade de adjudicação
32 - Caução
33 – Celebração e publicidade do contrato
34 – Despesas e encargos do contrato
35 – Regras de prevalência das peças do procedimento
36 – Legislação aplicável
ANEXO I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]
ANEXO II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]
ANEXO III - Modelo de garantia bancária/Seguro caução/Guia depósito
ANEXO IV - Modelo da Proposta [a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 17 presente Convite]

Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA:
"Obras Municipais – Mobilidade, transportes e comunicações (Requalificação do Largo do Cruzeiro e da área envolvente à igreja – Regilde (Envolvente do Tanque)"

CONVITE

Nos termos do disposto do artigo 115.º do Código dos contratos públicos (CCP) CCP na redação atual, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a execução da empreitada em epígrafe.

1 – Identificação do procedimento
Consulta Prévia para execução da empreitada **"Obras Municipais – Mobilidade, transportes e comunicações (Requalificação do Largo do Cruzeiro e da área envolvente à igreja – Regilde (Envolvente do Tanque)"**

Classificação CPV: 45233140-2 – Obras em Estradas

2 – Entidade adjudicante
Município de Felgueiras, com sede na Praça da República, cidade e concelho de Felgueiras.

3 – Decisão de contratar
Despacho do Exmo. Sr. Vereador, Ricardo Freitas, datado de 21/09/**2022**.

4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos
Câmara Municipal de Felgueiras – Departamento Administração/Serviços de Contratação Pública.

5 – Local para a apresentação das propostas
Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por meio eletrónico através **do link mencionado no email convite da plataforma eletrónica AcinGov.**

6 – Preço Base e fundamentação da escolha do tipo de procedimento
O preço base: **44 506,97 € (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e seis euros e noventa e sete cêntimos),** acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, e conforme fixado na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.

Considerando o preço base referido anteriormente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do CCP na redação atual, o tipo de procedimento adotado é **Consulta Prévia.**

7– Critério de adjudicação
1- Critério da proposta mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de **"Monofator",** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, ou seja, corresponde a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço da proposta.

2 - Em caso de empate entre várias propostas, a adjudicação far-se-á por sorteio para a designação do 1.º classificado e sucessivamente.

a) - Para a realização do sorteio, o júri, nomeado para a avaliação das propostas do procedimento, convocará os concorrentes empatados, designando a data, hora e local do mesmo.

b) Os concorrentes convocados para o sorteio, deverão fazer-se representar por alguém devidamente credenciado.

c) O sorteio decorrerá da seguinte forma:

i) Sorteio – serão colocados num envelope subscritos com o nome de cada concorrente empatado.
ii) Retirada do subscrito – será designado, por unanimidade, pelos membros do júri e os concorrentes convocados.
iii) Vencedor do sorteio – o 1.º subscrito retirado será classificado em 1.º lugar na lista de ordenação final das propostas.
iv) Ordenação das restantes posições – se se verificar mais que dois concorrentes empatados, a ordenação das propostas, para além do 1.º lugar, far-se-á também por sorteio, sendo atribuído o 2.º lugar ao concorrente do subscrito retirado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) – No final do sorteio será redigida uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

8– Peças do procedimento
As peças deste procedimento são o presente convite e o caderno de encargos que se anexam.

9- Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento
Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, os que digam respeito a:
a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo em conformidade com o artigo 116.º do CCP.
Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja igual ou superior a nove dias em conformidade com o artigo 50.º do CCP:
1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n. º 3 do artigo 378.º do CCP.
5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º
8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10 – Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite ou programa de concurso, do qual faz parte integrante;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IV;

c) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

d) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP (com respeito pelo prazo de execução da obra, pela fixação da sequência e pelos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas (entende-se por espécies de trabalho cada um dos artigos constantes do mapa de quantidades) e à especificação dos meios (mão de obra, equipamento e prazos parciais) com que o empreiteiro se propõe executá-los em cada espécie de trabalho (plano de trabalhos - elaborado em esquema de diagrama de barras -, plano de equipamentos e plano de mão de obra);

e) Um cronograma financeiro. Quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

f) Um plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º - A do CCP - O plano de pagamentos contém a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro (entende-se por espécies cada um dos artigos do mapa de quantidades), na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito);

f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

g) Anexo V;

h) Certidão Permanente da Empresa.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

3 – Os documentos referidos nos n. os 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

12 – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13 – Indicação do preço

1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4 – O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º

5 – O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

14 – Modo de apresentação das propostas
1 – Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por meio eletrónico através **do link mencionado no email convite da plataforma eletrónica AcinGov.**

15 – Prazo para a apresentação das propostas
As propostas devem ser apresentadas até às **23:59:59h do 6.º dia a contar da data de envio do convite**.

16 – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas,

17 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18- Negociações
As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

19 – Comunicações e notificações
1 – As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos só podem ser efetuadas através da plataforma eletrónica.
2 – No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.

20 – Relatório preliminar
Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora relatório preliminar fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 122.º do CCP.

21 – Audiência prévia
Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

22 – Relatório final
Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado de acordo com o disposto no artigo 124.º do CCP.

23 – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta
Quando tenha sido apresentada uma única proposta, será adotado o procedimento constante do artigo 125.º do CCP.

24 – Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto do artigo 77.º do CCP.

25 – Documentos de habilitação

1 - De acordo com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, Portaria n.º 233/2018 e Portaria n.º 200/2019;

d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente a 1.ª subcategoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos da 2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas - da classe correspondente ao valor da proposta.

2 – Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 – A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

4 – O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5 – Independentemente do objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário deve ainda apresentar outros documentos de habilitação que o convite ou o programa do procedimento exija.

6 – Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

8 - Alerta-se que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de dezembro, é interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio, sem consentimento do titular. Em caso de disponibilização do mesmo, considera-se o ato devidamente informado e consentido.

26 – Idioma dos documentos de habilitação

1 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27– Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 25, através **do link mencionado no email convite da plataforma eletrónica AcinGov.**

2 – Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os números 2 e 3 do ponto 25 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Câmara Municipal de Felgueiras o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a

informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos números 2 a 3 do ponto 25, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4 - Em caso de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, o adjudicatário fica dispensado de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 31 do presente convite ou programa de concurso.

28 – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2 – Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, pela entidade adjudicante.

29 – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
1 – O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 25, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da respetiva notificação.
2 – O prazo fixado no ponto anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

30 – Não apresentação dos documentos de habilitação
1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
a) Nos prazos fixados no ponto 29;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 7 do ponto 25;
c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 ponto 11, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

31 – Falsidade de documentos e declarações e outras causas de caducidade de adjudicação
1 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.os 3 e 4 do ponto anterior.
2 – Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
3 – Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4 – O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

32 – Caução
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.
Para efeitos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP será efetuada a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar conforme previsto na cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e no artigo 353.º do CCP.

33 – Celebração e publicidade do contrato
1 – À celebração do contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2 –A celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade Câmara Municipal de Felgueiras, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e obras públicas.
3 – A publicitação referida no n.º 2 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

34 – Despesas e encargos do contrato
As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

35 – Regras de prevalência das peças do procedimento
1 – Em conformidade com o n.º 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
2 – Em conformidade com o artigo 51.º do CCP, as normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

36 – Legislação aplicável
Em tudo o omisso no presente convite ou programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos com a redação atual e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Felgueiras, 21 de setembro de 2022.

O Vereador,

(Ricardo Freitas)
(No uso da competência delegada/subdelegada pelo PCM, despachos n.º 011/2021, de 26 de outubro e n.º 011-A/2021, de 14 de dezembro)

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Modelo de garantia bancária/Seguro caução/Guia depósito

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de-_____(Adjudicatário), vem o(a) _____(instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____-(entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do_____(identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º e para efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.
A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (_____)

Vai _____ (adjudicatário), com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso), _____ (em dinheiro), _____, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do nº 2, 3 e 4 do artigo 90º e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Município de Felgueiras, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.
Local, Data,
Assinatura,

Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
Modelo da Proposta
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto n.º 17 do presente Convite

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de "_____", a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 20__, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ___ (_____) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.
A percentagem de lucro na presente empreitada é de _____.
Na presente proposta já se encontra incluído o valor dos erros e omissões aprovados. (se aplicável)
À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____
Assinatura(s) _____

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 1.º-A do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa se obriga a respeitar os princípios nomeados no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo.

... (local, ... (data), ... [assinatura (2)]